



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Mariel Casagrande da Luz Caldato		UF: TO
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 70% do Internato do Curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000063/2012-01		
PARECER CNE/CES Nº: 269/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2012

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de Mariel Casagrande da Luz Caldato, RG 830.863 SSP-TO, residente no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, acadêmica do 10º semestre do curso superior de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos (ITPAC), situado no Município de Araguaína, Tocantins, para cursar 70% (setenta por cento) restantes do internato médico fora da unidade federativa da sede da Instituição de Ensino Superior onde está matriculada.

No requerimento, informa que o seu esposo, Senhor Higor Michel Moreira Caldato, obteve, em 2012, aprovação no curso de Residência Médica em Psiquiatria na Universidade Federal do Rio de Janeiro, residindo atualmente no Município do Rio de Janeiro-RJ. Diante dessa situação que causou não apenas a separação do casal como também criou difícil situação econômica, obteve autorização junto ao Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Rede Hospitalar Federal no Rio de Janeiro, para realizar o internato no período de julho de 2012 a julho de 2013. Ademais, solicitou junto ao ITPAC celebração de convênio para concessão de internato no Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

Anexos ao requerimento, constam os seguintes documentos:

- 1) cópia autenticada do documento de identidade (com CPF) de Mariel Casagrande da Luz Caldato;
- 2) cópia autenticada do documento de identidade e CPF de Higor Michel Moreira Caldato;
- 3) cópia autenticada da certidão de casamento;
- 4) cópia autenticada de declaração do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro informando a matrícula de Higor Michel Moreira Caldato no curso de Residência Médica em Psiquiatria, com início em 1º de março de 2012 e término previsto para 28 de fevereiro de 2015;
- 5) cópia autenticada do convênio firmado entre o Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE) e o Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. (ITPAC), no qual consta cláusula em que o “*HFSE, sob sua responsabilidade exclusiva e às duas expensas, designará supervisores e preceptores de prática hospitalar dentre os integrantes do seu*

Corpo Clínico, com função docente assistencial e responsáveis diretos tanto pelo grupo de internos, na HFSE respectiva, como por sua avaliação”;

6) cópia autenticada do termo de compromisso firmado entre o Hospital Federal do Servidor do Estado (HFSE) e o Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. (ITPAC);

7) cópia autenticada do documento da Divisão de Ensino e Pesquisa do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro ao ITPAC comunicando anuência em receber a aluna nos serviços de Clínica Médica, Pediatria e Obstetrícia/Ginecologia a partir de julho de 2012;

8) cópia autenticada do documento do Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda. à Divisão de Ensino e Pesquisa do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro comunicando anuência em liberar a aluna para a realização de estágio curricular supervisionado de Medicina nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, e Clínica Médica.

9) cópia autenticada dos documentos das coordenações de Clínica Médica, Ginecologia e Pediatria, vinculadas ao HFSE, comunicando anuência em receber a aluna.

Considerações do relator

O internato do curso de Medicina é determinado pelo art. 7º da Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina:

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

(...)

§2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Depreende-se que a solicitação da interessada está em desacordo com o previsto na norma, podendo o pleito ser atendido apenas em caráter excepcional. Em face das razões apresentadas pela requerente e da análise das documentações comprobatórias, anexas aos autos, somos de parecer favorável à solicitação da aluna Mariel Casagrande da Luz Caldato.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a solicitação da estudante e voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Mariel Casagrande da Luz Caldato, documento de identidade 830.863 SSP/TO, aluna do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos (ITAC), situado no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, realize 70% (setenta por

cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Federal dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente